

LEI Nº 2.680, DE 18 DE ABRIL DE 1995.

" Dá nova redação aos artigos 254, 255 e 256 do Código Tributário Municipal "

Autor : PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 254, 255 e 256 da Lei Complementar nº 01/94 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 254 - A Taxa tem por objetivo o exercício do poder de polícia em matéria de autorização, permissão, concessão e fiscalização de transporte coletivo.

"Art. 255 - A taxa é devida por pessoa física ou jurídica / que explore serviços de transporte coletivo no território do Município, conforme tabela.

"Art. 256 - O pagamento da taxa será de vida até o último dia útil de cada mês, sendo vedada a sua inclusão na planilha de composição de custo operacional, bem como, o seu repasse para a tarifa de passagens "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,

2.680

PROJETO Nº 23 / 95.

Mensagem nº 05/95.

Publicado 24/04/95.

Diário Oficial.